



### **ANEXO 9.3. – LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS SUJEITOS ÀS GARANTIAS EMPRÉSTIMO DIP**

A liquidação de ativos sujeitos as garantias do empréstimo DIP deverão seguir algumas premissas, a seguir descritas.

As Recuperandas e os Credores Sujeitos ao Plano desde já concordam que os Ativos Fixos Para Venda, descritos no Anexo 2.8 e 8.4-A deverão ser alienados pelas respectivas Recuperandas ou pela Administração Profissional no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de aprovação do Plano pelos Credores, devendo os valores provenientes da alienação serem utilizados para acelerar o pagamento de Créditos provenientes do Empréstimo DIP, de forma pro rata ao saldo devedor do crédito de cada Credor do Empréstimo DIP.

As Recuperandas deverão envidar seus melhores esforços para alienar os bens constantes no Anexo 2.8 e 8.4-A para acelerar o pagamento do Empréstimo DIP, de forma pro rata ao saldo devedor do crédito de cada Credor do Empréstimo DIP, mediante avaliação dos bens realizado por empresa isenta e com comprovada expertise de mercado.

Imediatamente após a venda dos ativos acima referidos, os recursos obtidos deverão ser transferidos integralmente para pagamento do Credor do Empréstimo DIP, de forma pro rata ao saldo devedor do crédito de cada Credor do Empréstimo DIP,

Os desembolsos serão realizados conforme tabela a ser apresentada oportunamente.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados neste anexo têm os significados que lhes são atribuídos no Plano.

